



TC 017.591/2009-1

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde-AL

Responsáveis: Nairo Henrique Monte Freitas (CPF: 007.442.964-71); Edneide Portela Santos de Lima (CPF: 536.977-154-53; Biancarla Santos da Silva (CPF: 028.516.984-00); Cícero Cavalcante de Araújo (CPF: 846.808.908-78) e outros.

Procurador ou Advogado: Thiago Rogério Firmino de Menezes, OAB/AL 9860; Aline Oliveira Lima, OAB/AL 6597 (peças 40 e 42).

Assunto: proposta de quitação.

A E. 2ª Câmara do Tribunal, em Sessão Ordinária de 3/7/2012, por meio do Acórdão 4697/2012, conheceu da representação, por atender os requisitos de admissibilidade e aplicou multa aos responsáveis com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (peça 22).

2. O Sr. Nairo Henrique Monte Freitas interpôs pedido de reexame que foi negado provimento conforme Acórdão 2.788/2014-TCU-2ª Câmara (peça 78).

3.. Notificado da decisão o responsável solicitou parcelamento que foi autorizado pelo Acórdão 4.064/2014-TCU-2ª Câmara (peça 101) e iniciou o pagamento em 15/7/2014 (peça 100)..

4. Conforme demonstrativo de atualização de débito de peça 121, a multa aplicada ao Sr. Nairo Henrique Monte Freitas, foi devidamente paga e comprovada não restando saldo devedor.

5. Os comprovante de recolhimento de peças 100, 108-120 e mapeamento de peça 122 demonstram a quitação do débito por parte do responsável.

6. O pagamento da multa foi realizado conforme a tabela a seguir:

| Valor da multa | | R\$ 5.000,00 | |
|----------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Nº da peça | Valor do comprovante | Saldo devedor (R\$) | Data de recolhimento |
| | | 5.683,50 | |
| 100 | 200,00 | 5.483,50 | 15/7/2014 |
| 108, p. 1 | 200,00 | 5.284,05 | 15/8/2014 |
| 108, p. 2 | 200,00 | 5.097,26 | 11/9/2014 |
| 109, p. 1 | 200,00 | 4.926,31 | 13/10/2014 |
| 109, p. 1 | 200,00 | 4.747,00 | 13/11/2014 |
| 109, p. 2 | 250,00 | 4.521,21 | 9/12/2014 |
| 110 | 250,00 | 4.306,48 | 15/1/2015 |
| 110 | 250,00 | 4.109,88 | 13/2/2015 |



| | | | |
|-----------|--------|-------------|------------|
| 111 | 250,00 | 3.910,02 | 6/3/2015 |
| 111 | 250,00 | 3.711,63 | 15/4/2015 |
| 112 | 250,00 | 3.487,98 | 15/5/2015 |
| 113 | 250,00 | 3.263,80 | 10/6/2015 |
| 113 | 250,00 | 3.039,58 | 6/7/2015 |
| 114, p. 2 | 300,00 | 2.758,42 | 5/8/2015 |
| 114, p. 3 | 300,00 | 2.464,49 | 15/9/2015 |
| 114, p. 4 | 300,00 | 2.177,80 | 7/10/2015 |
| 115 | 300,00 | 1.895,66 | 16/11/2015 |
| 116 | 300,00 | 1.614,81 | 3/12/2015 |
| 117 | 300,00 | 1.350,98 | 15/2/2016 |
| 118, p. 2 | 300,00 | 1.063,14 | 15/3/2016 |
| 119 | 300,00 | 772,54 | 18/4/2016 |
| 120 | 772,54 | 0,00 | 31/5/2016 |

CONCLUSÃO

7. Dessa forma, somos pelo encaminhamento dos autos à audiência da douta Procuradoria, para os fins previstos no inciso III do art. 62 do RI/TCU, o d. MP/TCU, para posterior envio ao Gabinete do Relator, Ministro Augusto Nardes, propondo:

a) seja expedido o certificado de quitação a que se refere o artigo 27 da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Nairo Henrique Monte Freitas, CPF: 007.442.964-71, considerando o recolhimento integral da multa a ele imputado pelo Acórdão 4697/2012-TCU-2ª Câmara.

À consideração superior.

Secex/AL, em 10 de junho de 2016.

Assinado eletronicamente
Margarida B. Ferreira
TEFC – Mat./TCU 2520-8